



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2062 – EXTRA - DATA 06/04/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.596, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial aos vencimentos dos servidores do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos;

Considerando que a correção é uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos inflacionários do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo;

Considerando as medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o restabelecimento da recomposição salarial concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º - Para fins de cálculo de recomposição remuneratória, fica determinado a aplicação do percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), ficando os órgãos da Administração autorizados a refletir a aplicação do índice nas tabelas de vencimentos dos respectivos quadros, publicando-as a seguir.

Art. 3º - Para os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento temporário, será acrescido o mesmo percentual devido aos servidores públicos da Administração Direta e Descentralizada, respeitadas as mesmas condições.

Art. 4º - A partir de 01 de janeiro de 2022, o menor vencimento pago pela Administração Municipal fica sendo de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

